Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 25/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃ() DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA EDO BACHMANN 75150140910.

Pelo presente instrumento, o MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o n° 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, dentista, portador do CPF nº 409.886.600-59 e Carteira de Identidade nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/Pr, doravante designado CONTRATANTE, de um lado e, de outro, a empresa EDO BACHMANN 75150140910, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Rua das Araras, 945, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 19.167.450/0001-00, neste ato representada por seu representante legal, Sr. EDO BACHMANN, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 751.501.409-10 e Carteira de Identidade nº 2.764.297-6 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua das Araras, 945, centro, Três Barras do Paraná/PR, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA;

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, JUSTAS e ACORDADAS, celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com fulcro no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 08/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 55, I, Lei 8666/93)

1.1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE CARNÊS DE IPTU, ALVARÁ DE LICENÇA E ISSQN PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

Parágrafo Único – Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, subsidiariamente, por legislação cabível.

1/11



CAPITAL DO FEIJÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA METODOLOGIA

2.1. A metodologia de trabalho deste contrato será desenvolvida de acordo com a proposta para organização, planejamento e execução do objeto, de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a qual é parte integrante do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor para execução dos serviços é de R\$ 4.228,20 (quatro mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte centavos), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, distribuídos da seguinte forma:

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	2.588	Unidade	Prestação de serviços de entrega de carnês de IPTU.	1,45	3.752,60
02	328	Unidade	Prestação de serviços de entrega de carnês de Alvará de Licença e ISSQN.	1,45	475,60

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **4.1.** Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:
- a) 04.02.04.123.0004.2.008.000.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

- **5.1.** Os serviços estabelecidos neste Contrato serão executados de acordo com o cronograma que deverá ser elaborado entre a CONTRATANTE e CONTRATADA:
- **5.2.** Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste contrato, bem como a legislação relativa ao objeto do presente contrato.
- **5.3.** Os serviços contratados deverão ser efetuados de acordo com o Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021 e as normas relativas a prestação dos serviços, os quais, passam a integrá-lo como se estivessem transcritos nele.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **6.1.** O prazo global estimado para execução integral dos serviços é de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.
- **6.2.** O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, tendo o seu inicio a partir da sua assinatura.
- 6.3. Os prazos previstos nos itens 6.1 e 6.2 desta cláusula poderão ser prorrogados,





Prefeitura Municipal de Três Parras do Paraná

CAPITAL DO FELJÃO

visando a plena execução do objeto, de forma justificada, com observância a legislação em vigência (Art. 57 da Lei 8.666/93).

- **6.4.** O objeto tem como regime de execução indireta, empreitada por preço global, e será executado pela CONTRATADA de acordo com a proposta apresentada, após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.
- **6.5.** A execução dos serviços será realizada em todo o território do Município de Três Barras, nos locais onde há a incidência da necessidade dos serviços a ser prestados.
 - **6.5.1.** Para todos os serviços, todos os agentes que prestarão os serviços deverão se reportar a CONTRATADA;
 - **6.5.2.** Quanto ao quantitativo de agentes para prestação dos serviços, a prestadora de serviços deverá observar a necessidade para cumprir fielmente o objeto ora contratado.
- **6.6.** Os serviços deverão ser executados, conforme designação da Secretaria Municipal de Administração, mediante emissão de solicitação.
 - **6.6.1.** O Município de Três Barras do Paraná entregará os carnês e as notificações de acordo com as quantidades dos serviços e a CONTRATADA deverá realizar os serviços/entrega conforme o estabelecido neste Contrato. Para o cadastramento dos lotes e casas, a CONTRATADA deverá enviar agentes nos locais indicados e realizar os cadastramentos, conforme orientação do Departamento de Tributação do Município;
 - **6.6.2.** Quaisquer despesas inerentes à execução do objeto são de responsabilidade e custeamento da CONTRATADA;
 - **6.6.3.** Para o bom andamento dos serviços, a CONTRATADA deverá manter durante a prestação dos serviços, profissionais em número suficiente para atender a demanda do Município. Os agentes que realizarão os serviços deverão entregar as correspondências invioladas aos recebedores, bem como manter sigilo sobre as informações obtidas durante a realização dos serviços;
 - **6.6.4.** A Administração Municipal manterá um servidor designado para fiscalização dos serviços objeto deste contrato, o qual deverá comunicar a Administração caso estejam ocorrendo desídia na prestação dos serviços contratados.
- **6.7.** A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as necessidades da administração pública, conforme condições estabelecidas neste Contrato.
 - 6.7.1. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade







CAPITAL DO FEIJÃO

dos serviços obrigando-se a repor imediatamente aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

6.8. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar as suas expensas, o serviço ou o agente que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE se obriga a:

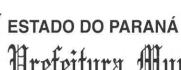
- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade os serviços objeto deste contrato

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato, em estrita conformidade com todas as disposições contidas no mesmo referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021;
- b) Possuir quantitativos suficientes de equipamentos e material humano necessários para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referencia a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento





CAPITAL DO FEIJÃO

realizado;

g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;

h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE

convocar;

 i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para a prestação dos serviços contratados;

j) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

k) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;

 Efetuar a entrega dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste contrato;

m)Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

n) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;

 o) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados ou outros agentes como pilotos, durante a execução do objeto;

 p) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações

a respeito da qualidade dos serviços;

- q) Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- r) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná;
- s) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido fora das dependência do Município de Três Barras do Paraná;

t) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

u) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato.

v) A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos,





Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Três Barras do

w) Ser responsável pelos danos causados, de bens materiais, da qual a CONTRATADA é responsável, bem como a terceiros provocados durante a execução do objeto do presente contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus, independentemente de sua natureza;

x) É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo

de confiança, durante a vigência do Contrato;

y) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do

z) Ter postura ética e manter em sigilo eventuais informações que sejam

necessárias.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a realização dos serviços, cujo pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal e Certidões de Regularidade Previdenciária e FGTS e conferência do Órgão Solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

10.1. Durante a execução dos serviços, os preços serão fixos e irreajustáveis a não ser sob condições estabelecidas neste contrato e caberá a CONTRATADA arcar com todas as despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, conforme proposta anexada ao processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021, as quais se fizer necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, todo ou parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Se a CONTRATADA ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia escrita do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a prestação de serviço imediatamente, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.



Prefeitura Municipal de Três Parras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Parágrafo Segundo – Se for concedida a SUBCONTRATAÇÃO no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, isto não reduz ou elimina as responsabilidades e as obrigações da CONTRATADA em decorrência do contrato, nem implica estabelecer vinculo entre o CONTRATANTE e o SUBCONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- **12.1.** As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege a matéria pertinente a este contrato.
- 12.2. Relativamente à aplicação de multas, os percentuais aplicáveis são os seguintes:
 - 12.2.1. Multa de 0,067% (zero vírgula zero sessenta e sete por cento) sobre o valor total do serviço correspondente por dia de atraso na entrega dos serviços objeto do Contrato, que deverá ser descontada do pagamento, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem justificativa, o instrumento contratual poderá, a critério do CONTRATANTE, ser rescindido, sendo aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
 - 12.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste instrumento contratual, se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.
 - **12.2.3.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste instrumento contratual, pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.
 - **12.2.4.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste contrato, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto sanções já fixadas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.
 - **12.2.5.** Multa de 2% (dois por cento), a critério do **CONTRATANTE**, sobre o valor deste instrumento contratual, se houver rescisão por culpa ou requerimento da **CONTRATADA** sem causa justificada ou amparo legal.

Parágrafo Primeiro – A Multa será cobrada pelo CONTRATANTE conforme o estabelecido pela legislação pertinente.

Parágrafo Segundo – Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e



CAPITAL DO FEIJÃO

adicional se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

13.1. Se forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades/multas previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções, se necessárias, mediante prévia notificação ao CONTRATADO dos atos a serem realizados.

Parágrafo Único – É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:
 - 14.1.1. Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato a quaisquer empresas ou consórcio de empresas sem a prévia e expressa anuência do Contratante:
 - 14.1.2. Quando houver atraso dos serviços por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, sem manifestação da CONTRATADA ou justificativa aceita pelo CONTRATANTE:
 - 14.1.3. Quando houver inadimplência de clausulas de condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da CONTRATANTE;
 - 14.1.4. Nas demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- **14.2.** Se houver rescisão administrativa, reconhecer-se-ão os direitos da **CONTRATANTE** previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do contrato, motivada por qualquer dos itens relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo – Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

B



CAPITAL DO FEIJÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- **15.1.** A **CONTRATANTE**, através do Departamento de Tributação, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.
- **15.2.** A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.
- **15.3.** A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste contrato.
- 15.4. A fiscalização poderá avaliar a atuação de qualquer empregado da CONTRATADA e exigir a sua dispensa, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, devendo ser providenciada a sua substituição no prazo de vinte e quatro horas, a contar da data da notificação expedida pela contratante, a qual ficará isenta de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Serão incorporadas ao contrato, por **TERMOS ADITIVOS**, modificações necessárias durante a sua vigência, decorrentes de obrigações da **CONTRATADA**, nos prazos ou nos valores para os fins de direito, com anuência expressa de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS

17.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste Contrato, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- **18.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato atualizado nos termos da lei.
- **18.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.
- **18.3.** As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados por meio de elaboração de Termo Aditivo acrescido a este instrumento contratual.





CAPITAL DO FEIJÃO

18.4. No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido materiais para aplicação nos mesmos antes do recebimento da Ordem de Supressão, pagar-lhe-á o CONTRATANTE os valores de tais materiais pelos preços de aquisição, regularmente comprovados, os quais passarão à propriedade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1. Este contrato de prestação de serviços se fundamenta no Artigo 24, inciso II e Artigo 26, da Lei 8.666/93, fundado no Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

20.1. Ao firmar este instrumento, declaram a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **21.1.** Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes que sempre prevalecerão os mencionados por extenso.
- **21.2.** A **CONTRATADA**, com a assinatura do presente contrato, declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

sucessores, em vias iguais e rubricadas para os fins de direito na presença das testemunhas a seguir firmadas.

Três Barras do Paraná, 09 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE TRÉS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal CONTRATANTE

EDO BACHMANN 75150140910

EDO BACHMANN Representante Legal CONTRATADA

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Três Parras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 25/2021

OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de distribuição de carnês de

IPTU, alvará de licença e ISSQN para o exercício de 2021.

PARTES:

Município de Três Barras do Paraná e Edo Bachmann 75150140910

FUNDAMENTO:

Lei nº 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 08/2021

VALOR:

R\$ 4.228,20 (Quatro mil duzentos e vinte e oito reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias.

DATA ASSINATURA:

09 de março de 2021.